



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Autoria: DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO)

**ALTERA CRITÉRIOS PARA O
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
DISTRITO FEDERAL QUE ATUEM
DIRETAMENTE NO CONTROLE,
PREVENÇÃO E ATENDIMENTO AO
VÍRUS DA COVID-19.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83.....

.....

§3º Aos agentes públicos que atuem diretamente na prevenção e combate contra pandemias declaradas pelo Poder Público, aplica-se o grau máximo de insalubridade.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente projeto de lei em atenção ao notório estado de calamidade pública, decretado pelo governador do Distrito Federal e reconhecido por esta Casa, em virtude da pandemia de Covid-19.

O enfrentamento da crise demanda a adoção de um complexo e multifacetado conjunto de medidas emergenciais que abrangem diversas frentes. As ações propostas na área da saúde visam, fundamentalmente, à prevenção e ao combate à pandemia de Covid-19 no Distrito Federal.

A Constituição Federal prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas. O Jornal Estado de São Paulo, do dia 17.03.2020, artigo da jornalista Fabiana Cambricoli, informa que dois Hospitais, um do Rio e o outro de São Paulo, registraram infecções pelo coronavírus entre seus profissionais de saúde. Um deles, o Hospital Universitário Pedro Ernesto, vinculado à Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), que teve dois médicos contaminados. Em São Paulo as infecções ocorreram na rede de hospitais Sancta Maggiore, onde pelo menos 15 profissionais de saúde já tiveram

diagnóstico confirmado como casos suspeitos, dos quais uma funcionária encontra-se internada em estado grave.

Conforme publicação do portal Estadão, em reportagem de 30/03/20, somente os hospitais Sírio-Libanês e Albert Einstein já somam 452 profissionais diagnosticados e mais de 1.000 afastamentos por suspeita de contaminação.

Tratados como heróis pela população, pelo governo e dentro das repartições hospitalares não se pode dizer a mesma coisa. Isso porque há falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O resultado? Centenas de pessoas, na luta para salvar vidas em meio a pandemia, passam de profissionais de saúde à pacientes, por serem contaminados com o Covid-19. Médicos, enfermeiros, profissionais de limpeza, recepção e manutenção estão entre os mais afetados.

Nessa segunda-feira (30/03), 104 funcionários do Hospital Sírio-Libanês em São Paulo foram afastados por 14 dias após testarem positivo para o novo coronavírus. Na mesma data, o Hospital Israelita Albert Einstein também informou a contaminação de 348 colaboradores. Desses, 13 estão internados. Já no Hospital das Clínicas, outros 125 profissionais de saúde estão contaminados pela Covid-19. Juntos, os três hospitais contabilizam 10% do total de pessoas com coronavírus em todo país.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa do direito fundamental à vida e à saúde, propomos o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em

2020.

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2020, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0093032** Código CRC: **FF44157D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00013784/2020-60

0093032v2



PROPOSIÇÃO - PLC 041/2020

LIDO EM: 09/04/2020

Brasília, 09 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/04/2020, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0094360** Código CRC: **B3010E32**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013784/2020-60

0094360v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 09/04/2020, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0094365** Código CRC: **724608D5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013784/2020-60

0094365v2